



LEI Nº 228 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDELÂNDIA

Recebido em: 22/02/17

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia/MA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia – DOe-MC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral.

Art. 2.º O DOe-MC será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site www.cidelandia.ma.gov.br.

§1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3.º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOe-MC são reservados ao Município de Cidelândia.

§1.º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2.º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 4.º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Cidelândia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5.º As publicações no Diário Eletrônico do Município de Cidelândia complementarão outras formas de publicação utilizada pelo



Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**